

PROC. 2243/2010



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ASSUNTO: CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT E A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SEC E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO – MANAUSTUR
RESPONSÁVEIS: VALDEMIR SANTANA – PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR – PRESIDENTE DA MANAUSTUR.
ÓRGÃO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO – MANAUSTUR.
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 29 /2010-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2243/2010

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio de seu Procurador-Geral infrafirmado, nos termos da legislação vigente, em particular o disposto no art. 288, da Resolução 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência para expor e propor o seguinte.

[Handwritten signature]

07119 0470572119 0000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. DIÁRIO ASS. KILUM



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Recentemente este *Parquet* tomou conhecimento, através de matéria publicada no Jornal “Diário do Amazonas”, na edição que circulou no dia 29/04/2010 e matéria publicada no Jornal “A Crítica”, na edição que circulou também no dia 29/04/2010, que o Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura – SEC, repassou R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), à Central Única dos Trabalhadores – CUT, através de Convênio, que tem por objeto financiar parte da “Festa do Trabalhador”, que ocorreu no dia 01 de maio de 2010, no Sambódromo.

Nas mesmas matérias, consta a informação de que a CUT firmara Convênio também com a Prefeitura Municipal de Manaus, através da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR, cujo objeto teria a mesma finalidade, sendo este no valor de R\$575.195,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais).

Segundo informações veiculadas pelos referidos noticiários, o Convênio entre a CUT e a MANAUSTUR foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 26/04/2010.

Chama a atenção a informação de que outras organizações de trabalhadores, dentre as quais a “Força Sindical” e a União Geral dos Trabalhadores (UGT), irão custear festas semelhantes, com verbas que variam de R\$16.000,00 a R\$35.000,00.

Também parece estranho que uma festa necessite consumir mais de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), provenientes de dinheiro público, não obstante já haver a CUT admitido dispor de verbas próprias para a realização de eventos, além de possuir patrocínios junto a empresas privadas do Pólo Industrial de Manaus.

Considerando que a Carta Magna de 1988 inseriu disposições para prevenir e reprimir os atos de improbidade, conforme redação do art.37:

*"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: ..."* (Destaquei)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Considerando, ainda, que o Ministério Público de Contas é o guardião da lei e fiscal de sua execução, bem como um dos principais Órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, cabendo-lhe para tal mister promover, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica e as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário, a teor do disposto no art.113, inciso I, da Lei nº 2.423/96.

Requer que Vossa Excelência determine o encaminhamento dos documentos anexos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o art.288, §2º, da Resolução 04/2002-TCE/AM, a fim de que, posteriormente, sejam oficiadas a Secretaria de Estado da Cultura, a Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR, bem como a Central Única dos Trabalhadores - CUT, para apresentar justificativas e/ou documentos que comprovem a legalidade do Convênio no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), firmado entre a CUT e a SEC, e do Convênio no valor de R\$575.195,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais), firmado entre a CUT e a MANAUSTUR.

Solicita-se, por fim, seja dada ciência ao *Parquet* Especial acerca dos encaminhamentos adotados pela Colenda Casa em relação a este expediente.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**
Manaus (AM), 30 de abril de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva'.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral